PORTARIA DE PESSOAL Nº 43, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 24/08/2026)

Estabelece diretrizes institucionais de conduta e de utilização dos bens, espaços, recursos e canais da Portos RS durante o período eleitoral de 2026.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso IV, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, nos termos da legislação aplicável,

CONSIDERANDO a natureza jurídica da Portos RS como empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Estado do Rio Grande do Sul, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Estadual nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, de seu Estatuto Social e de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade que regem a atuação da Portos RS;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente as vedações aplicáveis aos agentes públicos e à utilização de bens, serviços, recursos e pessoal da Administração Pública em benefício de candidaturas, partidos políticos, federações ou coligações;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto Social, da Política de Pessoal, do Código de Conduta e Integridade, do Manual de Conduta e Integridade e das demais normas internas da Portos RS;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a neutralidade institucional, a impessoalidade e a integridade da Empresa, prevenindo a utilização, ainda que indireta, de seus bens, instalações, recursos, pessoal ou canais institucionais para finalidade político-eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Portos RS, as diretrizes de conduta e de utilização de seus bens, espaços, instalações, recursos e canais institucionais durante o período eleitoral de 2026, sem prejuízo das demais vedações e obrigações previstas na legislação eleitoral e nas normas internas da Empresa.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria possuem natureza institucional e são de observância obrigatória no âmbito de sua aplicação, constituindo regras destinadas a preservar a neutralidade da Portos RS e a adequada utilização de sua estrutura durante o período eleitoral.

Art. 2º O direito individual à manifestação política permanece preservado, desde que exercido em caráter privado, fora do horário de trabalho e sem utilização ou vinculação à estrutura, aos recursos, à imagem ou à atuação institucional da Portos RS.

Art. 3º É vedada, nas dependências da Portos RS ou mediante utilização de seus bens, recursos ou canais institucionais, a realização de atos de campanha ou de manifestação político-eleitoral, inclusive:

I – pedir votos, promover candidaturas ou realizar atividades de campanha;

II – distribuir, afixar, disponibilizar ou manter material de propaganda eleitoral;
III – utilizar computadores, telefones, celulares, internet, e-mail, impressoras, aplicativos, sistemas ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Portos RS para produzir, publicar, compartilhar, encaminhar ou interagir com conteúdo de campanha eleitoral;
IV – utilizar grupos institucionais de WhatsApp, Teams, e-mail corporativo ou outros canais oficiais para divulgação de propaganda eleitoral, pedidos de voto ou promoção de candidaturas;
V – utilizar veículos, embarcações, equipamentos, salas, instalações, informações, documentos, bases de dados ou quaisquer outros bens ou recursos da Portos RS para beneficiar ou prejudicar candidatura, partido político, federação ou coligação;
VI – utilizar empregados, estagiários, terceirizados ou demais colaboradores da Portos RS em atividades de campanha durante o horário de expediente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de afastamento; e
VII – utilizar uniforme, crachá funcional, veículo institucional, identidade visual ou qualquer outro elemento que identifique ou permita associar a Portos RS à realização de atividade político-eleitoral.

Art. 4º Colaboradores, visitantes, prestadores de serviços, terceirizados e demais pessoas que ingressem nas dependências da Portos RS deverão abster-se de portar ou ostentar materiais, vestimentas ou quaisquer elementos que caracterizem propaganda político-eleitoral ou permitam a identificação ostensiva de candidatura, partido político, federação ou coligação.

§ 1º A orientação compreende, entre outros, camisetas, adesivos, bandeiras, broches, bonés, materiais de campanha e outros elementos que contenham nome, número, imagem, slogan ou identidade visual de candidatura ou partido político.

§ 2º O disposto neste artigo constitui regra institucional de acesso e permanência nas dependências administradas pela Portos RS, destinada a preservar a neutralidade do ambiente institucional e a impedir sua associação, ainda que indireta, a atividade político-eleitoral.

Art. 5º É vedado o estacionamento, nas dependências internas da Portos RS, de veículo de passeio que ostente adesivos, bandeiras, envelopamento ou outros adereços que configurem propaganda político-eleitoral ou identificação ostensiva de candidatura, partido político, federação ou coligação.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput restringe-se ao ingresso e à permanência do veículo nas áreas internas administradas pela Portos RS e não interfere no exercício, em âmbito privado, dos direitos individuais assegurados pela legislação eleitoral.

Art. 6º Durante o horário de expediente, manifestações e atividades político-eleitorais deverão permanecer dissociadas do ambiente e das atividades de trabalho, sendo vedada qualquer utilização da posição funcional ou da relação profissional mantida com a Portos RS para promover, favorecer ou prejudicar candidatura, partido político, federação ou coligação.

Art. 7º A comunicação institucional da Portos RS deverá observar as restrições específicas previstas na legislação eleitoral, nas orientações da Procuradoria-Geral do Estado e nas demais normas aplicáveis, especialmente quanto à publicidade institucional, à utilização de canais oficiais e à vedação de promoção pessoal ou eleitoral.

Parágrafo único. As comunicações de natureza obrigatória, técnica, operacional, de utilidade pública ou enquadradas nas exceções admitidas pela legislação deverão observar os procedimentos institucionais de análise e autorização aplicáveis.

Art. 8º As disposições desta Portaria aplicam-se aos empregados, administradores, ocupantes de cargos ou funções de confiança, estagiários, terceirizados e demais agentes vinculados à Portos RS e, no que se refere às regras de

acesso, circulação, permanência e utilização das instalações e bens da Empresa, aos visitantes, prestadores de serviços e público em geral.

Art. 9º As chefias e os responsáveis pelas unidades administrativas deverão orientar suas equipes quanto ao cumprimento desta Portaria e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias para prevenir ou fazer cessar situações incompatíveis com suas disposições.

Parágrafo único. Identificada situação em desconformidade com as regras de acesso ou permanência estabelecidas nesta Portaria, deverá ser solicitada sua imediata regularização, observados os procedimentos internos aplicáveis.

Art. 10 O descumprimento desta Portaria por empregado ou agente vinculado à Portos RS será apurado na forma da legislação e das normas internas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilidade eleitoral, civil, administrativa ou de outra natureza, quando cabível.

Art. 11 As dúvidas, solicitações de orientação, comunicações de situações em desconformidade, sugestões ou denúncias relacionadas à aplicação desta Portaria e às condutas no período eleitoral deverão ser encaminhadas exclusivamente pelos canais oficiais da Ouvidoria da Portos RS, para registro e direcionamento ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 29/2026, responsável pelo acompanhamento e orientação das matérias relacionadas ao período eleitoral no âmbito da Empresa.

§ 1º A Ouvidoria constitui o canal institucional de recebimento das manifestações previstas no *caput*, assegurado, quando cabível, o tratamento reservado das informações e a observância dos procedimentos internos aplicáveis.

§ 2º Compete ao Grupo de Trabalho analisar e orientar, no âmbito de suas atribuições, as situações submetidas à sua apreciação, promovendo, quando necessário, o encaminhamento às áreas competentes da Portos RS.

§ 3º As orientações e providências decorrentes da aplicação desta Portaria deverão observar a legislação eleitoral, as normas internas da Portos RS e as orientações dos órgãos competentes, podendo ser submetidas à análise jurídica quando a natureza ou a complexidade da matéria assim exigir.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no sítio eletrônico institucional da Portos RS.

Rio Grande, 20 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO SILVEIRA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Presidente da Portos RS